

# notícias

saobernardo.sp.gov.br

## do município



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

**26 DE NOVEMBRO DE 2022**

Sábado - Edição Especial Nº 2331

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



**ATENÇÃO!**

A partir de 28/11,  
o uso de máscara  
em transporte público  
volta a ser obrigatório  
em São Bernardo.

Com a máscara você ajuda a coibir  
à disseminação do Coronavírus,  
preservando assim sua saúde.



**SÃO BERNARDO  
DO CAMPO**  
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 22.159, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**  
-----

**Estabelece regras relacionadas ao uso de máscaras no território municipal, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

Considerando o atual cenário epidemiológico com significativo aumento dos casos de COVID-19 em território sambernardense;

Considerando a necessidade de evitar agravamento da situação epidemiológica no Município; e

Considerando a notícia pelo Governo do Estado de São Paulo quanto ao uso de máscaras, conforme previsto no Decreto nº 67.299, de 24 de novembro de 2022, **DECRETA**:

**Art. 1º** O uso de máscaras no território municipal passa a ser facultativo.

**Parágrafo único.** A regra prevista no **caput** deste artigo não se aplica nos seguintes casos, nos quais se mantem a obrigatoriedade do uso de máscaras:

I - Hospitais, unidades de saúde, consultórios médicos, dentários, laboratórios em geral, clínicas e demais serviços de saúde, incluindo-se farmácias, sendo obrigatória a utilização tanto por funcionários, como pacientes, acompanhantes - nos casos expressamente autorizados em lei - e público em geral;

II - Meios de Transporte Coletivo de passageiros, incluindo transporte público e privado, inclusive fretamentos, taxis e aplicativos, e respectivos locais de acesso, incluindo embarque e desembarque.

**Art. 2º** Recomenda-se que seja mantido o fornecimento gratuito de álcool gel em todos os estabelecimentos que recebam público em geral.

**Art.3º** Fica mantida a redação do artigo 3º do Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020 no que se refere às sanções pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

**Art. 4º** O Comitê Permanente da COVID-19 de São Bernardo do Campo deverá se reunir sempre que necessário a fim de reavaliar as regras aqui estabelecidas, bem como os resultados na contenção do avanço da Pandemia.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2022, revogadas todas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 21.920, de 17 de março de 2022.

Processo nº 46829/2020

São Bernardo do Campo,  
25 de novembro de 2022

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais  
da Secretaria de Chefia de Gabinete e  
publicado em

**MARCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete